



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 021/2026 - IPSMAM - DE 12 DE JUNHO DE 2026. “Concede a VANDERLAN DA SILVA PINTO MILHOMEM, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”	2
PORTARIA Nº 020/2026 - IPSMAM - DE 12 DE JUNHO DE 2026. “Concede a JOANA DARC DA SILVA LIMA MACHADO, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”	2
PORTARIA Nº 019/2026 - IPSMAM - DE 12 DE JUNHO DE 2026. “Concede a SÔNIA MARIA SOUSA DOS REIS, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”	3
PARECER	3
PARECER Nº 017/2026 – IPSMAM - PROCESSO Nº 019/2026 – IPSMAM. - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUERENTE: VANDERLAN DA SILVA PINTO MILHOMEM.	3
DECISÃO	5
D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: VANDERLAN DA SILVA PINTO MILHOMEM.	5
PARECER	5
PARECER Nº 016/2026 – IPSMAM - PROCESSO Nº 018/2026 – IPSMAM. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. INTERESSADO: JOANA DARC DA SILVA LIMA MACHADO.	5
DECISÃO	7
D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: JOANA DARC DA SILVA LIMA MACHADO.	7
PARECER	7
PARECER Nº 015/2026 – IPSMAM - PROCESSO Nº 017/2026 – IPSMAM. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. INTERESSADO: SÔNIA MARIA SOUSA DOS REIS.	7
DECISÃO	9
D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: SÔNIA MARIA SOUSA DOS REIS.	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	9
EXTRATO DE CONTRATO	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260526DP0012026	9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 021/2026 - IPSMAM - DE 12 DE JUNHO DE 2026. “Concede a VANDERLAN DA SILVA PINTO MILHOMEM, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”
PORTARIA Nº 021/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“Concede a VANDERLAN DA SILVA PINTO MILHOMEM, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº **019/2026/IPSMAM:**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício da **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora efetiva **VANDERLAN DA SILVA PINTO MILHOMEM**, matrícula nº 829-1 CPF/RG nº 776.892.673-00, ora em exercício no cargo de professora nível II.

Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 4.835,79 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 3.529,78 (três mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 1.058,93 (mil e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) referentes ao quadriênio, acrescido de R\$ 247,08 (duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos) referentes a progressão salarial pós-graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei Municipal 299/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 4º revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA,
EM 12 DE JUNHO DE 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

Portaria 024/2025

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete*

Código identificador: kre510hkueg20260622120645

PORTARIA Nº 020/2026 - IPSMAM - DE 12 DE JUNHO DE 2026. “Concede a JOANA DARC DA SILVA LIMA MACHADO, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”
PORTARIA Nº 020/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“Concede a JOANA DARC DA SILVA LIMA MACHADO, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº **018/2026/IPSMAM:**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício da **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora efetiva **JOANA DARC DA SILVA LIMA MACHADO**, matrícula nº 566-1 CPF/RG nº 849.058.323-49, ora em exercício no cargo de professora nível II.

Art. 2º Os proventos serão integrais e **com** paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 5.163,22 (cinco mil e cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 3.636,08 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 909,02 (novecentos e dois reais e dois centavos) referentes ao quadriênio, acrescido de R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) referentes a progressão salarial, acrescido de R\$ 254,52 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referentes a progressão salarial pós-graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei Municipal 299/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 4º revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA,
EM 12 DE JUNHO DE 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

Portaria 024/2025

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: ldifntcn320260622120613*

PORTARIA Nº 019/2026 - IPSMAM - DE 12 DE JUNHO DE 2026. “Concede a SÔNIA MARIA SOUSA DOS REIS, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.
PORTARIA Nº 019/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“Concede a SÔNIA MARIA SOUSA DOS REIS, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de

setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº **017/2026/IPSMAM:**

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício da **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora efetiva **SÔNIA MARIA SOUSA DOS REIS**, matrícula nº 791-1 CPF/RG nº 523.304.783-72, ora em exercício no cargo de professora nível II.

Art. 2º Os proventos serão integrais e **SEM** paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 4.981,42 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 3.636,08 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 909,02 (novecentos e dois reais e dois centavos) referentes ao quadriênio, acrescido de R\$ 181,80 (cento e oitenta e um e oitenta centavos) referentes a progressão salarial, acrescido de R\$ 254,52 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referentes a progressão salarial pós-graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei Municipal 299/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 4º revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA,
EM 12 DE JUNHO DE 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

Portaria 024/2025

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: vmqzywj7f120260622120614*

PARECER

PARECER Nº 017/2026 – IPSMAM - PROCESSO Nº 019/2026 – IPSMAM. - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUERENTE: VANDERLAN DA SILVA PINTO MILHOMEM. PROCESSO Nº 019/2026 – IPSMAM.

INTERESSADO: VANDERLAN DA SILVA PINTO MILHOMEM.

ASSUNTO/EMENTA: *Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal:* Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e Lei 299/2010.

PARECER Nº 017/2026 – IPSMAM

Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: **VANDERLAN DA SILVA PINTO MILHOMEM**, ocupante do cargo de **PROFESSORA NIVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua:

Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso).

Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos

proventos integrais aludidos neste artigo.

Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de **EFETIVO**, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 27 (vinte e sete) anos e 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município.

Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade.

Os demais proventos incorporados na remuneração, estão previstos na Lei Municipal 299/2010.

Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra.: **VANDERLAN DA SILVA PINTO MILHOMEM**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 12 de junho de 2026.

Juma da Silva Sousa

Assessora Jurídica

OAB/MA 14.270

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: \$Ujp616SRT.I*

DECISÃO

D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: VANDERLAN DA SILVA PINTO MILHOMEM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II.

REQUERENTE: VANDERLAN DA SILVA PINTO MILHOMEM.

DECISÃO

Aprovo o **PARECER** emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e **CONCEDO** à Requerente **VANDERLAN DA SILVA PINTO MILHOMEM** o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA.

Amarante do Maranhão/MA, 12 de junho de 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: ta0kim2c7ug20260622110633*

PARECER

PARECER Nº 016/2026 – IPSMAM - PROCESSO Nº 018/2026 – IPSMAM. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. INTERESSADO: JOANA DARC DA SILVA LIMA MACHADO. PROCESSO Nº 018/2026 – IPSMAM.

INTERESSADO: JOANA DARC DA SILVA LIMA MACHADO.

ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e Lei 299/2010.

PARECER Nº 016/2026 – IPSMAM

Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: **JOANA DARC DA SILVA LIMA MACHADO**, ocupante do cargo de **PROFESSORA NIVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do

respectivo ente federativo.

Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua:

Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso).

Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo.

Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de **EFETIVO**, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 23 (vinte e três) anos e 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias e pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, e expedida pelo INSS, onde consta o período de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses e 00 (zeros) dias, portanto mais de 25 (vinte e cinco) anos no exercício do magistério, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município.

Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50

anos de idade.

Os demais proventos incorporados na remuneração, estão previstos na Lei Municipal 299/2010.

Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra.: **JOANA DARC DA SILVA LIMA MACHADO**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 12 de junho de 2026.

Juma da Silva Sousa

Assessora Jurídica

OAB/MA 14.270

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: lv5gkboknl20260622120646*

DECISÃO

D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: JOANA DARC DA SILVA LIMA MACHADO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II.

REQUERENTE: JOANA DARC DA SILVA LIMA MACHADO.

DECISÃO

Aprovo o **PARECER** emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e **CONCEDO** à Requerente **JOANA DARC DA SILVA LIMA MACHADO** o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do

referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA.

Amarante do Maranhão/MA, 12 de junho de 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: uzmxjxe1bdc20260622120649*

PARECER

PARECER Nº 015/2026 – IPSMAM - PROCESSO Nº 017/2026 – IPSMAM. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. INTERESSADO: SÔNIA MARIA SOUSA DOS REIS. PROCESSO Nº 017/2026 – IPSMAM.

INTERESSADO: SÔNIA MARIA SOUSA DOS REIS.

ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e Lei 299/2010.

PARECER Nº 015/2026 – IPSMAM

Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: **SÔNIA MARIA SOUSA DOS REIS**, ocupante do cargo de **PROFESSORA NÍVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à

totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua:

Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso).

Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo.

Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de **EFETIVO**, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 20 (vinte) anos e 7 (sete) meses e 13 (treze) dias e pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, e expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Amarante do Maranhão, onde consta o período de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses e 00 (zeros) dias, portanto mais de 25 (vinte e cinco) anos no exercício do magistério, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município.

Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade.

Os demais proventos incorporados na remuneração, estão previstos na Lei Municipal 299/2010.

Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra.: **SÔNIA MARIA SOUSA DOS REIS**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário

contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 12 de junho de 2026.

Juma da Silva Sousa

Assessora Jurídica

OAB/MA 14.270

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete*

Código identificador: c9qv5ydcw0a20260622120635

DECISÃO

D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: SÔNIA MARIA SOUSA DOS REIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – IPSMAM
REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II.

REQUERENTE: SÔNIA MARIA SOUSA DOS REIS.

DECISÃO

Aprovo o **PARECER** emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e **CONCEDO** à Requerente **SÔNIA MARIA SOUSA DOS REIS** o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA.

Amarante do Maranhão/MA, 12 de junho de 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

*Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete*

Código identificador: 1jng0alxbnv20260622120609

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260526DP0012026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260526DP0012026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

DISPENSA Nº 006/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de consultoria técnica, reestruturação e implantação das equipes operacionais e administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Amarante do Maranhão - MA. CONTRATADO: SEVENLOC - LOCACOES E SERVICOS LTDA, situada na Rua Ceará nº 1039, Sala 01, Bairro Nova Imperatriz, CEP. 65.907-090 – Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.435.765/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Bruno da Conceição de Sousa. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Weliton Silva; Prazo de Vigência: 06 (seis) meses; Valor Total: R\$ 62.077,98 (sessenta e dois mil setenta e sete reais e noventa e oito centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 020400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD; 04 – ADMINISTRAÇÃO; 04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0052 2022 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 28/05/2026. Amarante do Maranhão – MA, 26 de maio de 2026. Sr. Weliton Silva - Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: botmz6reptx20260622120610



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 22/06/2026

